



PROJETO DE LEI Nº 015/10.

Data: 31 de março de 2010.

Súmula: Dá nova redação ao Art. 24 da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

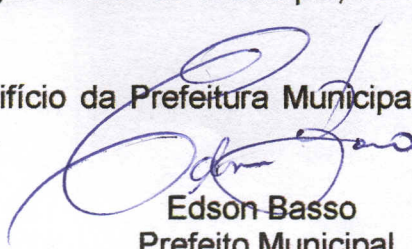
Art. 1º - O art. 24, da Lei Municipal nº. 1609, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 5º, que assim dispõe:

“§ 5º. Adicionalmente à contribuição de que trata o art. 24, caput desta Lei, todos os Órgãos da administração direta e Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, durante um período de 372 (trezentos e setenta dois) meses, a contar da publicação desta Lei.”(NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de março de 2010.


Edson Basso
Prefeito Municipal

128/10
AS.

31/03/10